



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Recebido em
07/06/2022

AUTOGRAFO DE LEI N° 014/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei n° 008/2022, de 12 de maio de 2022, QUE:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1° - Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, no âmbito da Administração Pública Municipal de Umari, Estado do Ceará, em atenção ao que dispõe o art. 145-A, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2° - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, que estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1° - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A, da Lei 9.503/97.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 014/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

§ 2° - Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias ou outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1° será contado a partir da data em que se reassumir as suas funções, cabendo a este a comprovação do afastamento.

§ 3° - Os atuais titulares dos cargos de Motorista que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, bem como não comprovarem o cumprimento das exigências de capacitação previstas em lei, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração, para a lotação dos mesmos em outros setores da Administração Pública Municipal.

Art. 3° - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas e de provas de títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão de ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou E;

IV - certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN-CE, de que trata a Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4° - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 014/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

Art. 5° - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que será cumprida a critério da administração, como diarista ou regime de plantão.

Art. 6° - A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de motorista.

Art. 7° - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a regulamentar por meio de Decreto situações não previstas nesta Lei, tais como, valores para gratificações de incentivo e diárias, dentre outras, respeitando-se todas as garantias legais



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 014/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.
impostas ao Ente Público, bem como as atribuídas ao servidor
pela Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e por Leis
municipais.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 07 de julho de 2022.

Francisco Herly Ferreira dos Santos

- Presidente em exercício -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE